

PROJETO DE LEI

Nº 55/2015

LEI Nº 11.069

AUTÓGRAFO Nº 28/2015

Nº



SECRETARIA

**Autoria: MESA DA CÂMARA MUNICIPAL**

**Assunto: Dispõe sobre a concessão de reajuste de vencimentos dos Servidores Públicos da Câmara Municipal de Sorocaba e subsídios dos Vereadores, Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais, dá outras providências.**



# Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

PROJETO DE LEI Nº 55/2015

Dispõe sobre a concessão de reajuste de vencimentos dos servidores públicos da Câmara Municipal de Sorocaba e subsídios dos Vereadores, Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta:

Art. 1º Fica concedido o reajuste de vencimentos aos funcionários e servidores municipais da Câmara Municipal de Sorocaba, na forma desta Lei, a incidir da seguinte forma:

I - reajuste de 6,41% (seis inteiros e quarenta e um centésimos por cento) de reposição de perdas inflacionárias correspondente ao índice IPCA-IBGE, aplicáveis sobre o vencimento base do mês de Dezembro de 2014, que será pago a partir de Março de 2015, retroativo a Janeiro de 2015;

II - reajuste de 2,00% (dois inteiros por cento), além do reajuste do inciso I, a título de valorização profissional, aplicável sobre o vencimento base relativo ao mês de Dezembro de 2014, que será pago a partir de Março de 2015, retroativo a Janeiro de 2015.

Art. 2º O reajuste previsto nesta Lei é aplicável aos inativos e pensionistas da Câmara Municipal de Sorocaba, observados os mesmos critérios.

Art. 3º Aplica-se aos subsídios dos Vereadores, Prefeito, Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais a revisão geral anual de 6,41% (seis inteiros e quarenta e um décimos por cento) correspondente ao índice IPCA-IBGE, que será pago a partir de Março de 2015, retroativo a janeiro de 2015, nos termos do art. 37, X da Constituição Federal.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de verbas orçamentárias próprias.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

S/S., 17 de março de 2015.

GERVINO CLÁUDIO GONÇALVES  
Presidente

PROJETO GERAL

-17-Mar-2015-12:23:143867-14

CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA





# Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

FRANCISCO CARLOS SILVEIRA LEITE  
*1º Vice-Presidente*

MAURÍCIO RODRIGUES DA SILVA  
*2º Vice-Presidente*

JOSÉ FRANCISCO MARTÍNEZ  
*3º Vice-Presidente*

RODRIGO MAGANHATO  
*1ª Secretário*

JOSÉ APOLO DA SILVA  
*2ª Secretário*

JESSÉ LOURES DE MORAES  
*3ª Secretário*

PROTÓTIPO GERAL

-17-Mar-2015-12:23-143867-2/4

CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA





# Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

## Nº JUSTIFICATIVA

Trata o presente Projeto de Lei sobre a concessão de reajuste de vencimentos dos servidores públicos da Câmara Municipal.

Nos termos do Projeto de Lei enviado pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal está previsto um reajuste equivalente a 6,41% (seis inteiros e quarenta e um centésimos por cento) a todos os servidores públicos da Administração Direta, Indireta e Fundacional, cujo índice foi obtido com base nas perdas inflacionárias correspondentes ao índice IPCA-IBGE.

Além do reajuste supramencionado, fica ainda concedido um reajuste de 2% (dois inteiros por cento), a título de valorização profissional, aos funcionários e servidores da Câmara Municipal.

Cuida ainda o presente Projeto de Lei, de conceder a revisão geral anual aos Vereadores, Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais, nos termos do art. 37, X da Constituição Federal, que assegura a revisão anual nos mesmos índices e data daquela concedida aos servidores municipais.

Estando assim justificado o presente Projeto de Lei, contamos com o apoio dos Nobres Colegas para sua aprovação.

Sorocaba, 17 de março de 2015.

**GERVINO CLAUDIO GONÇALVES**  
*Presidente*

**FRANCISCO CARLOS SILVEIRA LEITE**  
*1º Vice-Presidente*

**MAURÍCIO RODRIGUES DA SILVA**  
*2º Vice-Presidente*

**JOSÉ FRANCISCO MARTINEZ**  
*3º Vice-Presidente*

**RODRIGO MAGANHATO**  
*1º Secretário*

**JOSÉ APOLO DA SILVA**  
*2º Secretário*

**JESSÉ LOURES DE MORAES**  
*3º Secretário*

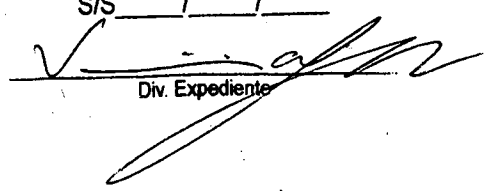


04V

Recebido na Div. Expediente:  
17 de março de 15

A Consultoria Jurídica e Comissões

S/S \_\_\_\_\_

  
Div. Expediente





# *Câmara Municipal de Sorocaba*

Estado de São Paulo  
**SECRETARIA JURÍDICA**

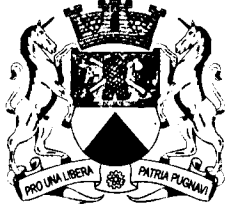
EXMO. SR. PRESIDENTE

PL 055/2015

A autoria da presente Proposição é da Mesa Diretora da Câmara.

Trata-se de PL que dispõe sobre a concessão de reajuste de vencimentos aos Servidores Públicos da Câmara Municipal e subsídio dos Vereadores, Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais, e dá outras providências.

Fica concedido o reajuste de vencimentos aos funcionários e servidores municipais da Câmara Municipal de Sorocaba, na forma desta Lei, a incidir da seguinte forma: reajuste de 6,41% (seis inteiros e quarenta e um centésimos por cento) de reposição de perdas inflacionárias correspondente ao índice IPCA-IBGE, aplicáveis sobre o vencimento base do mês de Dezembro de 2014, que será pago a partir de Março de 2015, retroativo a Janeiro de 2015; reajuste de 2,00% (dois inteiros por cento), além do reajuste do inciso I, a título de valorização profissional, aplicável sobre o vencimento base relativo ao mês de Dezembro de 2014, que será pago a partir de Março de 2015,



# Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo  
**SECRETARIA JURÍDICA**

retroativo a Janeiro de 2015 (Art. 1º); o reajuste previsto nesta Lei é aplicável aos inativos e pensionistas da Câmara Municipal de Sorocaba, observados os mesmos critérios (Art. 2º); aplica-se aos subsídios dos Vereadores, Prefeito, Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais a revisão geral anual de 6,41% (seis inteiros e quarenta e um décimos por cento) correspondente ao índice IPCA-IBGE, que será pago a partir de Março de 2015, retroativo a janeiro de 2015, nos termos do art. 37, X da Constituição Federal (Art. 3º); cláusula de despesa (Art. 4º); vigência da Lei (Art. 5º).

Este Projeto de Lei encontra respaldo em nosso Direito Positivo, neste diapasão passa-se a expor:

Constata-se que este PL visa normatizar sobre a concessão de reajuste de vencimentos aos Servidores Públicos da Câmara, nesta seara a competência ligeferente é privativa (exclusiva) da Mesa Diretora desta Casa de Leis, conforme estabelece a Lei Regência, *in verbis*:

## *Lei Orgânica do Município de Sorocaba*

*Art. 22. À Mesa, dentre outras atribuições, compete:*

*II – propor projetos que criem ou extingam cargos nos serviços da Câmara e fixem os respectivos vencimentos.*

No mesmo sentido do constante na LOM, supra descrito, estabelece o RIC, *in verbis*:



# *Câmara Municipal de Sorocaba*

Estado de São Paulo  
**SECRETARIA JURÍDICA**

*Art. 20. À Mesa, dentre outras atribuições, compete:*

*II – usar, privativamente, da iniciativa nos projetos de criação ou extinção de cargos ou funções nos serviços da Câmara, assim como fixação dos respectivos vencimentos;*

Destaca-se, ainda, que este Projeto de Lei dispõe sobre subsídio dos Vereadores, Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais, nesta matéria a competência para inaugurar o processo legislativo é privativo (exclusivo) da Câmara Municipal, conforme estabelece, nos termos infra, a Constituição da República:

## *CAPÍTULO IV*

### *DOS MUNICÍPIOS*

*Art. 29. O Município reger-se-á por lei orgânica, votada em dois turnos, com o interstício mínimo de dez dias, e aprovada por dois terços dos membros da Câmara Municipal, que a promulgará, atendidos os princípios estabelecidos nesta Constituição, na Constituição do respectivo Estado e os seguintes preceitos:*

*V- subsídio do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais, fixados por lei de iniciativa da Câmara Municipal, observado o que dispõe o arts. 37, XI, 39, § 4º, 150, II, 153, III, e 153, § 2º, I;*





# Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

**SECRETARIA JURÍDICA**

Face a todo o exposto verifica-se que este Projeto de Lei encontra guarida na Lei Orgânica do Município de Sorocaba, bem como na Constituição da República Federativa do Brasil; **sendo que, sob o aspecto jurídico, nada a opor.**

É o parecer.

Sorocaba, 24 de março de 2.015.

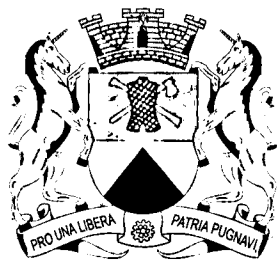
MARCOS MACIEL PEREIRA

ASSESSOR JURÍDICO

De acordo:

MARCIA PEGORELLI ANTUNES

Secretária Jurídica



# Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

09

Nº

## COMISSÃO DE JUSTIÇA

**SOBRE:** o Projeto de Lei nº 55/2015, de autoria da Mesa Diretora, que dispõe sobre a concessão de reajuste de vencimentos dos Servidores Públicos da Câmara Municipal de Sorocaba e subsídios dos Vereadores, Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais, dá outras providências.

*Conforme o Art. 51 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Sorocaba, indico para relator deste Projeto o Vereador Fernando Alves Lisboa Dini, que deverá observar o § 1º devendo emitir seu parecer conforme os §§ 2º e 3º do mesmo artigo.*

S/C., 24 de março de 2015.

**JOSÉ FRANCISCO MARTINEZ**  
*Presidente da Comissão*





# Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

## Nº COMISSÃO DE JUSTIÇA

RELATOR: Vereador Fernando Alves Lisboa Dini

PL 55/2014

Trata-se de Projeto de Lei, de autoria da Mesa Diretora, que “Dispõe sobre a concessão de reajuste de vencimentos dos Servidores Públicos da Câmara Municipal de Sorocaba e subsídios dos Vereadores, Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais, dá outras providências”.

De início, a proposição foi encaminhada à Secretaria Jurídica, para exame da matéria, quanto aos aspectos legais e constitucionais, que exarou parecer favorável ao projeto.

Na sequência de sua tramitação legislativa, vem, agora, a esta Comissão de Justiça para ser apreciada.

Procedendo à análise da propositura, constatamos que está em consonância com nosso direito positivo (art. 37, X da CF) e a sua aprovação dependerá do voto favorável da maioria absoluta dos membros desta Casa (art. 40, §2º, item '5' da LOMS c/c art. 163, IV do RIC).

*Ex positis*, nada a opor sob o aspecto legal da proposição.

S/C., 24 de março de 2015.

JOSÉ FRANCISCO MARTINEZ

*Presidente*

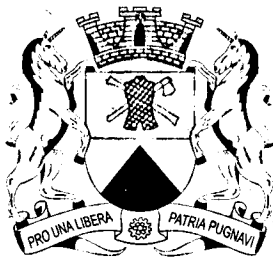
FERNANDO ALVES LISBOA DINI

*Membro-Relator*

JESSÉ LOURES DE MORAES

*Membro*





# Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

## COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS, ORÇAMENTO E PARCERIAS

**SOBRE:** Projeto de Lei nº 55/2015, da Mesa da Câmara Municipal, dispõe sobre a concessão de reajuste de vencimentos dos Servidores Públicos da Câmara Municipal de Sorocaba e subsídios dos Vereadores, Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais, dá outras providências.

Pela aprovação.

S/C., 24 de março de 2015.

**NEUSA MALDONADO SILVEIRA**

*Presidente*

**ANSELMO ROLIM NETO**

*Membro*

**JOSÉ FRANCISCO MARTINEZ**

*Membro*





# Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

## COMISSÃO DE OBRAS, TRANSPORTES E SERVIÇOS PÚBLICOS

**SOBRE:** Projeto de Lei nº 55/2015, da Mesa da Câmara Municipal, dispõe sobre a concessão de reajuste de vencimentos dos Servidores Públicos da Câmara Municipal de Sorocaba e subsídios dos Vereadores, Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais, dá outras providências.

Pela aprovação.

S/C., 24 de março de 2015.

  
**RODRIGO MAGANHATO**  
*Presidente*

  
**ANTÔNIO CARLOS SILVANO**  
*Membro*

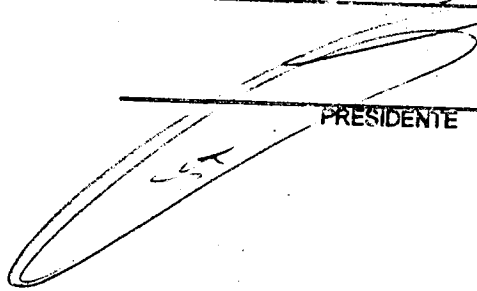
  
**FRANCISCO FRANÇA DA SILVA**  
*Membro*



**1ª DISCUSSÃO** SE.18/2015

APROVADO  REJEITADO

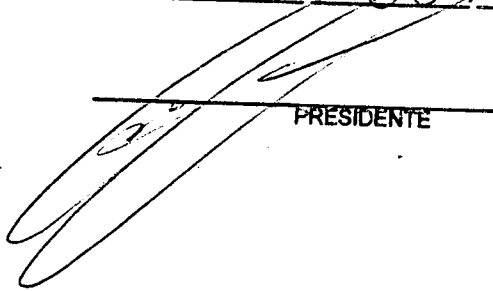
EM 24 / 03 / 2015

  
\_\_\_\_\_  
PRESIDENTE

**2ª DISCUSSÃO** SE.19/2015

APROVADO  REJEITADO

EM 24 / 03 / 2015

  
\_\_\_\_\_  
PRESIDENTE



# Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Av. Eng. Carlos Reinaldo Mendes, n.º 2.945 - Alto da Boa Vista - CEP 18.013-904

Tel/Fax.: (0XX15) 3238-1111

Home Page: <http://www.camarasorocaba.sp.gov.br>

Nº 0187

Sorocaba, 24 de março de 2015.

Ao Excelentíssimo Senhor  
**ANTONIO CARLOS PANNUNZIO**  
 Prefeito do Município de Sorocaba

*Assunto: Autógrafos nº 27 e 28/2015*

Excelentíssimo Senhor Prefeito,

Estamos encaminhando a Vossa Excelência, os Autógrafos nº 27 e 28/2015, aos Projetos de Lei nº 54 e 55/2015, respectivamente, já aprovado em definitivo por este Legislativo.

Aproveitamos o ensejo para renovar nossos protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

**GERVINO CLÁUDIO GONÇALVES**  
*Presidente*





# Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

**AUTÓGRAFO Nº 28/2015**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SOROCABA**

**LEI Nº DE DE DE 2015**

Dispõe sobre a concessão de reajuste de vencimentos dos servidores públicos da Câmara Municipal de Sorocaba e subsídios dos Vereadores, Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais, e dá outras providências.

PROJETO DE LEI Nº 55/2015, DA MESA DA CÂMARA MUNICIPAL

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta:

Art. 1º Fica concedido o reajuste de vencimentos aos funcionários e servidores municipais da Câmara Municipal de Sorocaba, na forma desta Lei, a incidir da seguinte forma:

I – reajuste de 6,41% (seis inteiros e quarenta e um centésimos por cento) de reposição de perdas inflacionárias correspondente ao índice IPCA-IBGE, aplicáveis sobre o vencimento base do mês de dezembro de 2014, que será pago a partir de março de 2015, retroativo a janeiro de 2015;

II – reajuste de 2,00% (dois inteiros por cento), além do reajuste do inciso I, a título de valorização profissional, aplicável sobre o vencimento base relativo ao mês de dezembro de 2014, que será pago a partir de março de 2015, retroativo a janeiro de 2015.

Art. 2º O reajuste previsto nesta Lei é aplicável aos inativos e pensionistas da Câmara Municipal de Sorocaba, observados os mesmos critérios.

Art. 3º Aplica-se aos subsídios dos Vereadores, Prefeito, Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais a revisão geral anual de 6,41% (seis inteiros e quarenta e um centésimos por cento) correspondente ao índice IPCA-IBGE, que será pago a partir de março de 2015, retroativo a janeiro de 2015, nos termos do art. 37, X da Constituição Federal.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de verbas orçamentárias próprias.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.







# Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

**Nº**

**“MUNICÍPIO DE SOROCABA” 27 DE MARÇO DE 2015 / Nº 1.680**

**FOLHA 1 DE 2**

**LEI Nº 11.069, DE 24 DE MARÇO DE 2015.**

(Dispõe sobre a concessão de reajuste de vencimentos dos servidores públicos da Câmara Municipal de Sorocaba e subsídios dos Vereadores, Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais, e dá outras providências).

Projeto de Lei nº 55/2015 – autoria da MESA DA CÂMARA MUNICIPAL.

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica concedido o reajuste de vencimentos aos funcionários e servidores municipais da Câmara Municipal de Sorocaba, na forma desta Lei, a incidir da seguinte forma:

I – reajuste de 6,41% (seis inteiros e quarenta e um centésimos por cento) de reposição de perdas inflacionárias correspondente ao índice IPCA-IBGE, aplicáveis sobre o vencimento base do mês de Dezembro de 2014, que será pago a partir de Março de 2015, retroativo a Janeiro de 2015;

II – reajuste de 2,00% (dois inteiros por cento), além do reajuste do inciso I, a título de valorização profissional, aplicável sobre o vencimento base relativo ao mês de Dezembro de 2014, que será pago a partir de Março de 2015, retroativo a Janeiro de 2015.

Art. 2º O reajuste previsto nesta Lei é aplicável aos inativos e pensionistas da Câmara Municipal de Sorocaba, observados os mesmos critérios.

Art. 3º Aplica-se aos subsídios dos Vereadores, Prefeito, Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais a revisão geral anual de 6,41% (seis inteiros e quarenta e um centésimos por cento) correspondente ao índice IPCA-IBGE, que será pago a partir de Março de 2015, retroativo a Janeiro de 2015, nos termos do art. 37, X da Constituição Federal.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de verbas orçamentárias próprias.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Tropeiros, em 24 de Março de 2015, 360º da Fundação de Sorocaba.

**ANTONIO CARLOS PANNUNZIO**  
Prefeito Municipal

**JOÃO LEANDRO DA COSTA FILHO**  
Secretário de Governo e Segurança Comunitária

**MAURÍCIO JORGE DE FREITAS**  
Secretário de Negócios Jurídicos





# Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

“MUNICÍPIO DE SOROCABA” 27 DE MARÇO DE 2015 / Nº 1.680  
FOLHA 2 DE 2

Publicada na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais,  
na data supra.

**MARCELA MORAIS CAMARGO MACHADO**  
Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais  
em substituição

#### TERMO DECLARATÓRIO

O presente Lei nº 11.069, de 24 de Março de 2015, foi afixado no  
átrio desta Prefeitura Municipal de Sorocaba/Palácio dos Tropeiros,  
nesta data, nos termos do Art. 78, §4º, da L.O.M.

Palácio dos Tropeiros, em 24 de Março de 2015.

**MARCELA MORAIS CAMARGO MACHADO**  
Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais  
em substituição

#### JUSTIFICATIVA:

Trata o presente Projeto de Lei sobre a concessão de reajuste de  
vencimentos dos servidores públicos da Câmara Municipal.

Nos termos do Projeto de Lei enviado pelo Excelentíssimo  
Senhor Prefeito Municipal está previsto um reajuste equivalente  
a 6,41% (seis inteiros e quarenta e um centésimos por cento) a  
todos os servidores públicos da Administração Direta, Indireta  
e Fundacional, cujo índice foi obtido com base nas perdas  
inflacionárias correspondentes ao índice IPCA-IBGE.

Além do reajuste supramencionado, fica ainda concedido um  
reajuste de 2% (dois inteiros por cento), a título de valorização  
profissional, aos funcionários e servidores da Câmara Municipal.

Cuida ainda o presente Projeto de Lei, de conceder a revisão  
geral anual aos Vereadores, Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários  
Municipais, nos termos do art. 37, X da Constituição Federal, que  
assegura a revisão anual nos mesmos índices e data daquela  
concedida aos servidores municipais.

Estando assim justificado o presente Projeto de Lei, contamos com  
o apoio dos Nobres Colegas para sua aprovação.





# Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

**Nº**

“MUNICÍPIO DE SOROCABA” 10 DE ABRIL DE 2015 / Nº 1.682

FOLHA 1 DE 2

## **LEI Nº 11.069, DE 24 DE MARÇO DE 2 015.**

**(Dispõe sobre a concessão de reajuste de vencimentos dos servidores públicos da Câmara Municipal de Sorocaba e subsídios dos Vereadores, Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais, e dá outras providências).**

Projeto de Lei nº 55/2015 – autoria da MESA DA CÂMARA MUNICIPAL.

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica concedido o reajuste de vencimentos aos funcionários e servidores municipais da Câmara Municipal de Sorocaba, na forma desta Lei, a incidir da seguinte forma:

I – reajuste de 6,41% (seis inteiros e quarenta e um centésimos por cento) de reposição de perdas inflacionárias correspondente ao índice IPCA-IBGE, aplicáveis sobre o vencimento base do mês de Dezembro de 2014, que será pago a partir de Março de 2015, retroativo a Janeiro de 2015;

II – reajuste de 2,00% (dois inteiros por cento), além do reajuste do inciso I, a título de valorização profissional, aplicável sobre o vencimento base relativo ao mês de Dezembro de 2014, que será pago a partir de Março de 2015, retroativo a Janeiro de 2015.

Art. 2º O reajuste previsto nesta Lei é aplicável aos inativos e pensionistas da Câmara Municipal de Sorocaba, observados os mesmos critérios.

Art. 3º Aplica-se aos subsídios dos Vereadores, Prefeito, Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais a revisão geral anual de 6,41% (seis inteiros e quarenta e um centésimos por cento) correspondente ao índice IPCA-IBGE, que será pago a partir de Março de 2015, retroativo a Janeiro de 2015, nos termos do art. 37, X da Constituição Federal.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de verbas orçamentárias próprias.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Tropeiros, em 24 de Março de 2 015, 360º da Fundação de Sorocaba.

**ANTONIO CARLOS PANNUNZIO**

**Prefeito Municipal**

**JOÃO LEANDRO DA COSTA FILHO**

**Secretário de Governo e Segurança Comunitária**





# Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

**Nº**

**“MUNICÍPIO DE SOROCABA” 10 DE ABRIL DE 2015 / Nº 1.682  
FOLHA 2 DE 2**

**Lei nº 11.069, de 24/3/2015 – fls. 2.**

**MAURÍCIO JORGE DE FREITAS**

**Secretário de Negócios Jurídicos**

**Publicada na Divisão de Controle de Documentos e Atos**

**Oficiais, na data supra.**

**ELIANA BRASIL DA ROCHA**

**Chefe da Procuradoria Administrativa**

**TERMO DECLARATÓRIO**

A presente Lei nº 11.069, de 24 de Março de 2015, foi afixada no átrio desta Prefeitura Municipal de Sorocaba/Palácio dos Tropeiros, nesta data, nos termos do art. 78, §4º, da L.O.M.

Palácio dos Tropeiros, em 24 de Março de 2015.

**ELIANA BRASIL DA ROCHA**

**Chefe da Procuradoria Administrativa**

NR.: A presente Lei nº 11.069, de 24 de Março de 2015, está sendo republicada em razão da Portaria nº 73.207, de 8 de Abril de 2015. Lei nº 11.069, de 24/3/2015 – fls. 3.

**JUSTIFICATIVA:**

Trata o presente Projeto de Lei sobre a concessão de reajuste de vencimentos dos servidores públicos da Câmara Municipal.

Nos termos do Projeto de Lei enviado pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal está previsto um reajuste equivalente a 6,41% (seis inteiros e quarenta e um centésimos por cento) a todos os servidores públicos da Administração Direta, Indireta e Fundacional, cujo índice foi obtido com base nas perdas inflacionárias correspondentes ao Índice IPCA-IBGE.

Além do reajuste supramencionado, fica ainda concedido um reajuste de 2% (dois inteiros por cento), a título de valorização profissional, aos funcionários e servidores da Câmara Municipal.

Cuida ainda o presente Projeto de Lei, de conceder a revisão geral anual aos Vereadores, Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais, nos termos do art. 37, X da Constituição Federal, que assegura a revisão anual nos mesmos índices e data daquela concedida aos servidores municipais.

Estando assim justificado o presente Projeto de Lei, contamos com o apoio dos Nobres Colegas para sua aprovação.





## PREFEITURA DE SOROCABA

LEI Nº 11.069, DE 24 DE MARÇO DE 2015.

**(Dispõe sobre a concessão de reajuste de vencimentos dos servidores públicos da Câmara Municipal de Sorocaba e subsídios dos Vereadores, Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais, e dá outras providências).**

**Projeto de Lei nº 55/2015 – autoria da MESA DA CÂMARA MUNICIPAL.**

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica concedido o reajuste de vencimentos aos funcionários e servidores municipais da Câmara Municipal de Sorocaba, na forma desta Lei, a incidir da seguinte forma:

I – reajuste de 6,41% (seis inteiros e quarenta e um centésimos por cento) de reposição de perdas inflacionárias correspondente ao índice IPCA-IBGE, aplicáveis sobre o vencimento base do mês de Dezembro de 2014, que será pago a partir de Março de 2015, retroativo a Janeiro de 2015;

II – reajuste de 2,00% (dois inteiros por cento), além do reajuste do inciso I, a título de valorização profissional, aplicável sobre o vencimento base relativo ao mês de Dezembro de 2014, que será pago a partir de Março de 2015, retroativo a Janeiro de 2015.

Art. 2º O reajuste previsto nesta Lei é aplicável aos inativos e pensionistas da Câmara Municipal de Sorocaba, observados os mesmos critérios.

Art. 3º Aplica-se aos subsídios dos Vereadores, Prefeito, Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais a revisão geral anual de 6,41% (seis inteiros e quarenta e um centésimos por cento) correspondente ao índice IPCA-IBGE, que será pago a partir de Março de 2015, retroativo a Janeiro de 2015, nos termos do art. 37, X da Constituição Federal.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de verbas orçamentárias próprias.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Tropeiros, em 24 de Março de 2015, 360º da Fundação de Sorocaba.

ANTONIO CARLOS PANNUNZIO  
Prefeito Municipal

JOÃO LEANDRO DA COSTA FILHO  
Secretário de Governo e Segurança Comunitária

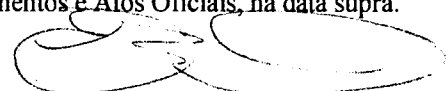


**PREFEITURA DE SOROCABA**

Lei nº 11.069, de 24/3/2015 – fls. 2.

  
**MAURÍCIO JORGE DE FREITAS**  
Secretário de Negócios Jurídicos

Publicada na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.

  
**ELIANA BRASIL DA ROCHA**  
Chefe da Procuradoria Administrativa



## PREFEITURA DE SOROCABA

21

Lei nº 11.069, de 24/3/2015 – fls. 3.

### JUSTIFICATIVA:

Trata o presente Projeto de Lei sobre a concessão de reajuste de vencimentos dos servidores públicos da Câmara Municipal.

Nos termos do Projeto de Lei enviado pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal está previsto um reajuste equivalente a 6,41% (seis inteiros e quarenta e um centésimos por cento) a todos os servidores públicos da Administração Direta, Indireta e Fundacional, cujo índice foi obtido com base nas perdas inflacionárias correspondentes ao índice IPCA-IBGE.

Além do reajuste supramencionado, fica ainda concedido um reajuste de 2% (dois inteiros por cento), a título de valorização profissional, aos funcionários e servidores da Câmara Municipal.

Cuida ainda o presente Projeto de Lei, de conceder a revisão geral anual aos Vereadores, Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais, nos termos do art. 37, X da Constituição Federal, que assegura a revisão anual nos mesmos índices e data daquela concedida aos servidores municipais.

Estando assim justificado o presente Projeto de Lei, contamos com o apoio dos Nobres Colegas para sua aprovação.

Lei Ordinária nº : 11069

Data : 24/03/2015

Classificações : Funcionalismo Público, ADIN - Ação Direta de Inconstitucionalidade

Ementa : Dispõe sobre a concessão de reajuste de vencimentos dos servidores públicos da Câmara Municipal de Sorocaba e subsídios dos Vereadores, Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais, e dá outras providências.

## LEI Nº 11.069, DE 24 DE MARÇO DE 2015

Dispõe sobre a concessão de reajuste de vencimentos dos servidores públicos da Câmara Municipal de Sorocaba e subsídios dos ~~Vereadores~~, Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais, e dá outras providências.

Projeto de Lei nº 55/2015 – autoria da Mesa da Câmara.

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica concedido o reajuste de vencimentos aos funcionários e servidores municipais da Câmara Municipal de Sorocaba, na forma desta Lei, a incidir da seguinte forma:

I – reajuste de 6,41% (seis inteiros e quarenta e um centésimos por cento) de reposição de perdas inflacionárias correspondente ao índice IPCA-IBGE, aplicáveis sobre o vencimento base do mês de dezembro de 2014, que será pago a partir de março de 2015, retroativo a janeiro de 2015;

II – reajuste de 2,00% (dois inteiros por cento), além do reajuste do inciso I, a título de valorização profissional, aplicável sobre o vencimento base relativo ao mês de dezembro de 2014, que será pago a partir de março de 2015, retroativo a janeiro de 2015.

Art. 2º O reajuste previsto nesta Lei é aplicável aos inativos e pensionistas da Câmara Municipal de Sorocaba, observados os mesmos critérios.

ADIN ADIN ADIN ADIN

Art. 3º Aplica-se aos subsídios dos ~~Vereadores~~, (Declarado Inconstitucional nos autos da ADIN 2004053-29.2019.8.26.0000) Prefeito, Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais a revisão geral anual de 6,41% (seis inteiros e quarenta e um centésimos por cento) correspondente ao índice IPCA-IBGE, que será pago a partir de março de 2015, retroativo a janeiro de 2015, nos termos do art. 37, X da Constituição Federal.

ADIN ADIN ADIN ADIN

Art. 4º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de verbas orçamentárias próprias.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Tropeiros, em 24 de março de 2015, 360º da Fundação de Sorocaba.

ANTONIO CARLOS PANNUNZIO

Prefeito Municipal

JOÃO LEANDRO DA COSTA FILHO

Secretário de Governo e Segurança Comunitária

MAURÍCIO JORGE DE FREI

Secretário de Negócios Jurídico

Publicada na Divisão de Contro

ELIANA BRASIL DA ROCHA

Chefe da Procuradoria Adminis

TERMO DECLARATÓRIO:

A presente Lei nº 11.069, de 24

data, nos termos do Art. 78, § 3

Palácio dos Tropeiros, em 24 de

MARCELA MORAIS CAMAF

Chefe da Divisão de Controle d

ADIN

**Adin - documentação encontra-se  
encartada no PR 12/2008,  
RESOLUÇÃO 330/2008**

Tropeiros, nesta



## LEI ORDINÁRIA Nº 11069/2015

***Dispõe sobre a concessão de reajuste de vencimentos dos servidores públicos da Câmara Municipal de Sorocaba e subsídios dos Vereadores, Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais, e dá outras providências.***

☐ Promulgação: 24/03/2015 ● Tipo: Lei Ordinária

● Classificação: Funcionalismo Público; ADIN - Ação Direta de Inconstitucionalidade

LEI Nº 11.069, DE 24 DE MARÇO DE 2015

Dispõe sobre a concessão de reajuste de vencimentos dos servidores públicos da Câmara Municipal de Sorocaba e subsídios dos Vereadores, Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais, e dá outras providências.

Projeto de Lei nº 55/2015 – autoria da Mesa da Câmara.

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica concedido o reajuste de vencimentos aos funcionários e servidores municipais da Câmara Municipal de Sorocaba, na forma desta Lei, a incidir da seguinte forma:

(...)

Art. 2º O reajuste previsto nesta Lei é aplicável aos inativos e pensionistas da Câmara Municipal de Sorocaba, observados os mesmos critérios.

~~Declarado Inconstitucional~~ ~~ADIN~~ ~~Declarado Inconstitucional~~  
 Art. 3º ~~Aplica-se aos subsídios dos Vereadores, Prefeito, Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais a~~  
~~revisão geral anual de 6,41% (seis inteiros e quarenta e um centésimos por cento) correspondente ao índice~~  
~~IPCA-IBGE, que será pago a partir de março de 2015, retroativo a janeiro de 2015, nos termos do art. 37, X~~  
~~da Constituição Federal. (Declarado Inconstitucional nos autos da ADIN 2004053-29.2019.8.26.0000 -~~  
~~Recurso Extraordinário nº 1.236.916)~~  
~~Declarado Inconstitucional~~ ~~ADIN~~ ~~Declarado Inconstitucional~~

Art. 4º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de verbas orçamentárias próprias.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Tropeiros, em 24 de março de 2015, 360º da Fundação de Sorocaba.

**RECURSO EXTRAORDINÁRIO – DOCUMENTAÇÃO  
 ENCONTRA-SE ENCARTADA NO PL 61/2013, LEI  
 ORDINÁRIA 10415/2013**